



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 100/2023**

**CHARRUA/RS, 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 100/2023, que pretende autorização legislativa para adquirir imóvel, através de desapropriação.

Pretende-se desapropriar a fração ideal de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), de um todo maior, com as seguintes características e confrontações, conforme matrícula nº 29.947, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS:

**UM LOTE URBANO**, sob nº 01, sem benfeitorias, com a área superficial de 70.575,65- m<sup>2</sup> (setenta mil, quinhentos e setenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado com frente para o leito da Rua Otacilio Franklin da Silva, distante 149,18 metros da esquina com a Rua Emilio Enge, sem quadra e quarteirão definido, Cidade Alta, na cidade de Charrua-RS, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote nº 02 de Celso Miguel Baseggio, onde mede 5,00 metros; com terras do Município de Charrua-Rs, onde mede 118,50 metros; com o leito da Rua Otacilio Franklin da Silva, onde mede 16,00 metros; e, novamente com terras do Município de Charrua-RS, onde mede 23,75 metros; ao SUDESTE com terras do Município de Charrua-RS, onde mede 100,00 metros; e, com parte do lote rural nº 42 de Laurindo e Luiz Munaretto, onde mede 550,80 metros; ao SUDOESTE, com o Arroio Caçador, onde mede 96,85 metros; e, ao NOROESTE, com o lote nº 41 de Antonio Fianco e Celso Miguel Baseggio, onde mede 664,15 metros. Observação: Matrícula aberta por ocasião da extinção do condomínio do imóvel de origem, cuja extinção registrada sob nº 6-29053, do Livro 2. PROPRIETARIA: IMOBILIÁRIA CHARRUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.309.363/0001-53, com sede na Rua João Laurindo Caldatto, nº 75, Cidade Alta, na cidade de Charrua-RS. REGISTROS ANTERIORES: Matrícula nº 29053; e, registro nº 5-29053, do Livro 2, da Serventia.

Nesse sentido, foi realizada avaliação, por perito avaliador, que assim concluiu:

Concluo, que o imóvel avaliado está em área urbana da cidade de Charrua -RS, sendo a área de 5 metros de largura por 100 metros de comprimento, totalizando 500 m<sup>2</sup> com boa localização, sendo ele de forma regular, que no geral tem boa manutenção do terreno, terreno com pouca largura, sendo estreito. Sendo assim, concluo que o valor para fins de comercialização e expectativas do mercado imobiliário da região, apontam para tal valorização do imóvel citado, chegando assim num valor total de R\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil reais). Área do terreno: 5 x 100: 500 m<sup>2</sup> x R\$ 70,00 = R\$ 35.000,00. Para as conclusões de o presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Desta forma, o valor ofertado como indenização ao proprietário, para fins de desapropriação amigável, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago através da prestação de serviços de horas máquinas, correspondendo a 50 (cinquenta) horas de escavadeira hidráulica, sendo R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) a hora; 50 (cinquenta) horas de retroescavadeira, sendo R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) a hora; 50 (cinquenta) horas de motoniveladora, sendo R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) a hora; e, 99,5 (noventa e nove vírgula cinco) horas de caminhão truque, sendo R\$ 100,00 (cem reais) a hora, conforme tabela de taxa pela execução de serviços constante no anexo VII do Código Tributário Municipal – Lei nº 258, de 22 de dezembro de 1.999, atualizada pelo Decreto nº 1.273, de 13 de janeiro de 2014.

O Decreto nº 2.152, de 23 de outubro de 2023, declarou a área de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, considerando que há a necessidade de o município ampliar as áreas disponíveis para concessão de uso a empresas que pretendem aqui se instalar, aumentando assim a oferta de empregos e aumento da circulação de mercadorias e renda no município.

Ainda, referido imóvel faz divisa com a área de propriedade do Município, estando estrategicamente localizada na Cidade Alta.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 100/2023**

**Autoriza a aquisição de imóvel por desapropriação, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação, de IMOBILIÁRIA CHARRUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.309.363/0001-53, pelo valor avaliado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), A FRAÇÃO IDEAL de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), de um todo maior, com as seguintes características e confrontações, conforme matrícula nº 29.947, do Registro de Imóveis de Tapejara/RS: UM LOTE URBANO, sob nº 01, sem benfeitorias, com a área superficial de 70.575,65- m<sup>2</sup> (setenta mil, quinhentos e setenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado com frente para o leito da Rua Otacilio Franklin da Silva, distante 149,18 metros da esquina com a Rua Emilio Enge, sem quadra e quarteirão definido, Cidade Alta, na cidade de Charrua-RS, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote nº 02 de Celso Miguel Baseggio, onde mede 5,00 metros; com terras do Município de Charrua-Rs, onde mede 118,50 metros; com o leito da Rua Otacilio Franklin da Silva, onde mede 16,00 metros; e, novamente com terras do Município de Charrua-RS, onde mede 23,75 metros; ao SUDESTE com terras do Município de Charrua-RS, onde mede 100,00 metros; e, com parte do lote rural nº 42 de Laurindo e Luiz Munaretto, onde mede 550,80 metros; ao SUDOESTE, com o Arroio Caçador, onde mede 96,85 metros; e, ao NOROESTE, com o lote nº 41 de Antonio Fianco e Celso Miguel Baseggio, onde mede 664,15 metros. Observação: Matrícula aberta por ocasião da extinção do condomínio do imóvel de origem, cuja extinção registrada sob nº 6-29053, do Livro 2. PROPRIETARIA: IMOBILIÁRIA CHARRUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.309.363/0001-53, com sede na Rua João Laurindo Caldato, nº 75, Cidade Alta, na cidade de Charrua-RS. REGISTROS ANTERIORES: Matrícula nº 29053; e, registro nº 5-29053, do Livro 2, da Serventia.

**Art. 2º** A desapropriação se dá com o objetivo de ampliação de área a ser destinada à empresas que pretendem se instalar no município, constituindo-se de relevante interesse público.

**Art. 3º** O referido imóvel deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Art. 4º** Para proceder a indenização da presente desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a prestação de serviços de horas máquinas, com futura quitação formal pela desapropriada, do valor correspondente à avaliação da área, conforme disposição contida no art. 1º desta Lei, e no Decreto nº 2.152, de 23 de outubro de 2023, correspondendo a 50 (cinquenta) horas de escavadeira hidráulica, sendo R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) a hora; 50 (cinquenta) horas de retroescavadeira, sendo R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) a hora; 50 (cinquenta) horas de motoniveladora, sendo R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) a hora; e, 99,5 (noventa e nove vírgula cinco) horas de caminhão truque, sendo R\$ 100,00 (cem reais) a hora, conforme tabela de taxa pela



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

execução de serviços constante no anexo VII do Código Tributário Municipal – Lei nº 258, de 22 de dezembro de 1.999, atualizada pelo Decreto nº 1.273, de 13 de janeiro de 2014, no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, através de Crédito Especial, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01.23.691.0800.2039 PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  
3.4.4.9.0.61.00.00 (6103) AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 35.000,00

§1º Para abertura do presente Crédito Especial servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NA DOTAÇÃO:

06.03.16.244.0605.1001 LOTEAMENTO POPULAR VISTA DO SOL  
3.4.4.9.0.5100(6069) OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 35.000,00

§2º Fica o projeto incluído na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Municipal nº 2.026, de 08 de dezembro de 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 2.004, de 14 de outubro de 2022, e no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.843, de 26 de agosto de 2021.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de outubro de 2023.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito